SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0012152-75.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel

Requerente: Elizabeth Cerri

Requerido: Vanderson Luiz Aparecido M. Arruda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante o cumprimento da obrigação **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 125,35 - guia DARE cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se por carta/mandado de modo imediato.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos, bem como o apenso.

P.R.I.

São Carlos, 03 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA